BOLETIM DE PRECEDENTES



BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 2022

Edição n. 88 - 1 a 15/8/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

• Tema: 1158 (Originado da Controvérsia n. 343)

Processo(s): REsp n. 1.949.182/SP, REsp n. 1.959.212/SP e REsp n. 1.982.001/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida a julgamento: Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

Data da afetação: 1/8/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

• Tema: 1088 (Originado da Controvérsia n. 224)

Processo(s): REsp n. 1.872.008/RS, REsp n. 1.878.406/RJ e REsp n. 1.901.989/RS.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80.

Data de publicação do acórdão: 1/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.872.008/RS, REsp n. 1.878.406/RJ e REsp n. 1.901.989/RS).

SEGUNDA SEÇÃO

• Tema: 1082 (Originado da Controvérsia n. 144)

Processo(s): REsp n. 1.842.751/RS e REsp n. 1.846.123/SP.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Tese firmada: A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

Data de publicação do acórdão: 1/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.842.751/RS e REsp n. 1.846.123/SP).

• Tema: 1091 (Originado da Controvérsia n. 120)

Processo(s): REsp n. 1.822.033/PR e REsp n. 1.822.040/PR.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Tese firmada: É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990.

Data de publicação do acórdão: 1/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.822.033/PR e REsp n. 1.822.040/PR).

• Tema: 1145 (Originado da Controvérsia n. 29)

Processo(s): REsp n. 1.905.573/MT e REsp n. 1.947.011/PR.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Tese firmada: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Data de publicação do acórdão: 3/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.905.573/MT e REsp n. 1.947.011/PR).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

• **Proposta de Afetação:** 210 (Originada da Controvérsia n. **427**)

Processo(s): REsp n. 1.996.784/SC, REsp n. 1.996.685/RS, REsp n. 1.996.013/PR, REsp n. 1.996.014/RS, REsp n. 1.986.304/RS.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida: Possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Período de votação: 10/8/2022 a 16/8/2022.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

• Proposta de Afetação: 211 (Originada da Controvérsia n. 421)

Processo(s): REsp n. 1.984.746/AL e REsp n. 1.993.783/PA.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Questão submetida: Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

Período de votação: 10/8/2022 a 16/8/2022.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: RE e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

TERCEIRA SEÇÃO

• Proposta de Afetação: 207 (Originada da Controvérsia n. 300)

Processo(s): REsp n. 1.982.304/SP.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Questão submetida: Natureza jurídica (material ou formal) do crime de apropriação indébita

previdenciária (art. 168-A do Código Penal).

Período de votação: 3/8/2022 a 9/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

• Proposta de Afetação: 208 (Originada da Controvérsia n. 403)

Processo(s): REsp n. 1.964.293/MG e REsp n. 1.977.547/MG.

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

Questão submetida: Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Período de votação: 3/8/2022 a 9/8/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

• Proposta de Afetação: 209 (Originada da Controvérsia n. 437)

Processo(s): REsp n. 1.984.328/MG, REsp n. 1.996.027/MG, REsp n. 1.990.424/MG, REsp n.

1.970.217/MG e REsp n. 1.974.104/RS

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Questão submetida: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

Período de votação: 10/8/2022 a 16/8/2022.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos candidatos à afetação recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC, a partir de estudo e monitoramento inteligente de demandas repetitivas.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

Controvérsia: 443

Processo(s): REsp n. 1.999.358/PR.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: A responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada 'Operação Centro Cívico' ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 11/TJPR (IRDR 0044973-29.2017.8.16.0000/PR) - REsp em IRDR.

Data da criação: 3/8/2022.

Controvérsia: 447

Processo(s): REsp n. 1.992.687/MG. **Relator**: Min. Benedito Gonçalves

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Descrição: Em virtude da natureza de despesa processual da consulta aos sistemas conveniados -INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e outros -, a Fazenda Pública não é obrigada ao adiantamento, mas deve realizar o pagamento ao final do processo, caso vencida.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 38/TJMG (IRDR n. 1.0231.09.150861-5/03/MG) - REsp em IRDR.

Data da criação: 5/8/2022.

Controvérsia: 372

Processo(s): REsp n. 1.995.448/CE, REsp n. 1.995.924/AL, REsp n. 1.996.383/PE, REsp n. 1.996.126/CE, REsp n. 1.995.668/AL e REsp n. 1.995.456/AL.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 17/2/2022). Situação alterada de cancelada para pendente em: 3/8/2022.

Data da criação: 03/12/2021.

Controvérsia: 449

Processo(s): REsp n. 2.004.215/SP, REsp n. 2.004.806/SP e REsp n. 2.003.509/RN

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei n. 8.036/1990 dada pela Lei n. 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Data da criação: 10/8/2022.

Controvérsia: 450

Processo(s): REsp n. 2.002.589/PR e REsp n. 2.003.482/PR

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Definir se na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ou não ser aplicado para o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo administrativo.

Data da criação: 10/8/2022.

Controvérsia: 411

Processo(s): REsp n. 1.938.265/MG, REsp n. 1.999.126/RS e REsp n. 2.000.508/SC.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Os REsp 1.978.156/SP, REsp 1.970.560/SP e REsp 1.971.813/SP foram rejeitados com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 19/5/2022 e 24/5/2022), mantendo-se a controvérsia na situação pendente em razão do despacho no REsp 1.938.265/MG, que solicitou "ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas NUGEPNAC que busque outro(s) processo(s), com idêntica temática, para integrar a controvérsia 411/STJ juntamente com o presente recurso especial, assim como seja suspenso o prazo previsto no art. 256-E do Regimento Interno do STJ".

Data da criação: 30/03/2022.

Controvérsia: 451

Processo(s): REsp n. 1.999.690/CE e REsp n. 1.999.110/CE

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Descrição: Possibilidade de restrição dos meios de comprovação da exequibilidade contratual nas licitações públicas à luz da legislação de regência.

Data da criação: 10/8/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

• Controvérsia: 444

Processo(s): REsp n. 1.998.479/RS, REsp n. 1.998.525/RS, REsp n. 1.998.530/RS, REsp n. 1.998.522/RS e REsp 2.000.060/RS.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: GRC STJ nº 13 - A (in)competência da Justiça Federal para a execução individual do título executivo coletivo formado nos autos da ACP nº 94.008514-1, quando a parte exequente opta por executar exclusivamente o Banco do Brasil, e o cabimento, em fase de execução, do instituto do chamamento ao processo de entes públicos sujeitos a ritos incompatíveis.

Data da criação: 3/8/2022.

Controvérsia: 325

Processo(s): REsp n. 1.995.908/DF, REsp n. 2.004.487/SC e REsp n. 2.004.485/SP.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Definir o marco inicial de contagem do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Data da criação: 1/8/2022.

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia: 445

Processo(s): REsp n. 1.999.657/MG. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Descrição: Definir se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade à autoridade policial, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Data da criação: 4/8/2022.

Controvérsia: 446

Processo(s): REsp n. 2.001.649/MT. **Relator:** Min. Joel Ilan Paciornik.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

Descrição: Definir a natureza da pena de multa, se deve ser regulada pelas normas atinentes à dívida ativa da Fazenda Pública ou regida pelo Código Penal, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Data da criação: 4/8/2022.

Controvérsia: 448

Processo(s): REsp n. 2.004.441/MG, REsp n. 2.001.506/GO, REsp n. 2.000.874/MG e REsp n. 2.003.251/MG.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Descrição: Definir se, em se tratando de execução penal, as reprimendas de reclusão e de detenção podem ser somadas para fins de unificação da pena, considerando que ambas são modalidades de pena privativa de liberdade e podem ser configuradas como sanções de mesma espécie.

Data da criação: 10/8/2022.

Controvérsia: 452

Processo(s): REsp n. 2.003.735/PR e REsp n. 2.004.455/PR.

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena-base.

Data da criação: 12/8/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

Controvérsia: 419

Processo(s): REsp n. 1.986.574/RS, REsp n. 1.988.254/RS, REsp n. 1.986.576/RS e REsp n. 2.004.302/RS.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Descrição: O ato administrativo de averbação de tempo de serviço de qualquer espécie ou concessão de determinada vantagem financeira, seja decorrente de decisão administrativa, seja em cumprimento de ordem judicial, configura-se como termo inicial do prazo decadencial para a Administração rever o ato, tornando-o imutável, ou, considera-se que o prazo decadencial sequer tem início antes de efetivado o ato de inativação e encaminhado o processo de aposentadoria para fins de registro/homologação pelo TCU, inclusive admitindo-se a aplicação, a qualquer tempo, da mudança de entendimento administrativo ou judicial em precedentes de observância obrigatória e vinculante sobre o reconhecimento do direito.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 5/8/2022).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

1/8/2022 Corte Especial abre semestre forense com sessão às 14h nesta segunda-feira (1º)

1/8/2022 Humberto Martins reafirma papel do Judiciário para a segurança jurídica e a retomada do desenvolvimento

3/8/2022 Corte Especial presta homenagem póstuma à assessora-chefe do Nugepnac, Maria Lucia Paternostro Rodrigues

5/8/2022 Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre direito de militar com HIV à reforma por incapacidade definitiva

5/8/2022 Tema repetitivo 948, que trata de substituição processual, é assunto do novo Rádio Decidendi

7/8/2022 STJ ultrapassa 2 milhões de recursos especiais em meio a esforço para resgatar sua missão constitucional

8/8/2022 Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre validade de penhora de bem de família de fiador

10/8/2022 Tribunal confirma que militar com HIV, mesmo assintomático, tem direito à reforma por incapacidade

11/8/2022 STJ decidirá sobre responsabilidade solidária do credor fiduciário na execução de IPTU do imóvel alienado

12/8/2022 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre obrigação de plano de saúde continuar com atendimentos

14/8/2022 STJ e cidadania de mãos dadas: os dois anos de Humberto Martins e Jorge Mussi no comando do tribunal

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

• Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

2/8/2022 Segunda Seção confirma possibilidade de produtor rural inscrito em Junta Comercial pedir recuperação

4/8/2022 Aumento de pena em um terço exige apenas que furto tenha ocorrido durante repouso noturno

5/8/2022 Seção considera impossível desclassificar estupro de vulnerável para delito de importunação sexual

10/8/2022 Cabe opção por aposentadoria mais vantajosa concedida pelo INSS após sentença com valor menor

• Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

3/8/2022 IAC vai definir se autor de pedido de medicamento pode escolher ente para figurar no polo passivo

8/8/2022 Reajuste da indenização por trabalho de campo deve seguir percentuais das diárias de servidores

• Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

5/8/2022 Tema repetitivo 948, que trata de substituição processual, é assunto do novo Rádio Decidendi

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: Spotify, Breaker, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundClound, Castbox e Podcast Adicct.

EVENTOS

4/8/2022 Ministros Humberto Martins e Jorge Mussi participam da I Jornada de Direito Notarial e Registral

6/8/2022 Em palestra no TRE-AL, Humberto Martins destaca importância da Justiça Eleitoral para a democracia

9/8/2022 Para ministra Regina Helena Costa, I Jornada de Direito Tributário será grande oportunidade de reflexão e debate